



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2022”**

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso XVI, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.002, de 25 de junho de 2021, compreendendo: O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - Fica alterada a Lei n.º 1.002, de 25 de junho de 2021, de Diretrizes Orçamentárias/2022, para a incluir o Anexo I - Metas e Prioridades, conforme as disposições no art. 2.º caput e §2º, (LDO).

**Art. 3º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 35.216.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e dezesseis mil reais)**, elaborada de forma compatível com o PPA, LDO, LC 101/2000, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente, em consonância com a lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e elucidado da seguinte forma:

<b>1.0</b>	<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 36.252.500,00</b>
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.019.060,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	95.200,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.460.000,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.264.240,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.000,00
<b>2.0        <u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 2.875.500,00</b>
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	204.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.591.500,00
<b>9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-3.912.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO</b>	<b>35.216.000,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa do Município de Bandeira do Sul será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>a)        <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u></b>	<b>R\$ 35.216.000,00</b>
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	2.007.000,00
2.3 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	521.00,00
2.4 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	1.048.100,00
2.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.419.500,00
2.6 - DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.642.750,00
2.7 - SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.212.350,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	736.100,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	15.200,00
2.10 - DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.048.600,00
2.11 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	1.614.500,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.106.400,00
2.14 - DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	224.500,00
2.15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
3.60 - SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	370.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.61 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA (SAELP)	770.600,00
3.63 - SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	398.100,00
<b>b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO</u></b>	<b>R\$ 35.216.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA	1.080.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.946.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.106.400,00
10 - SAÚDE	11.419.500,00
12 - EDUCAÇÃO	9.642.750,00
13 - CULTURA	1.212.350,00
15 - URBANISMO	3.861.200,00
16 - HABITAÇÃO	143.500,00
17 - SANEAMENTO	919.600,00
20 - AGRICULTURA	224.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	15.200,00
25 - ENERGIA	736.500,00
26 - TRANSPORTE	171.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	736.100,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
<b>c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>	<b>R\$ 35.216.000,00</b>
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>28.610.400,00</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.939.100,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.671.300,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>6.604.600,00</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	6.589.600,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.000,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>1.000,00</u>

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, havendo necessidade, poderá estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2022 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 10º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bandeira do Sul, 20 de dezembro de 2021.

---

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal